



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

DECRETO Nº 2.105 DE 30 DE MAIO DE 2.018

Dispõe sobre a declaração de situação de emergência, e dispensa processo licitatório para aquisição de bens e produtos indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, e impõe a requisição de bens

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, com especial atenção o relevante interesse público que emerge neste instante;

Considerando que o atual cenário nacional enuncia situação emergencial, decorrente da manifestação e paralização dos serviços de transporte rodoviários de cargas, o que se mantém há mais de uma semana, e que segundo noticiário geral permite inferir que perdurará por mais alguns dias;

Considerando que o art. 5º, XXV da CRFB/88 autoriza a requisição de bens particulares para atendimento de situações emergenciais;

Considerando que o art. 24, IV da Lei 8666/93, legitima dispensa de procedimento licitatório em casos emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência no município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição dos bens necessários à aquisição de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, conforme permissivo do art. 24, IV da Lei 8666/93.

Art. 3º. Neste ato, com fundamento no art. 5º, XXV da CRFB/88, fica determinada a requisição dos seguintes bens, para utilização exclusiva na manutenção dos serviços essenciais:

§ 1º. Do estoque de combustível do Auto Posto Cocker, situado à Rua Ametista, 30, Residencial Terras de Monte Alegre, em Monte Alegre do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 2494770/0001-45, Insc. Municipal 3.4.0543-0;

- a) Considera-se o estoque existente *in loco*, assim como ao que tiver direito de retirada nos fornecedores.
- b) Para execução da presente medida, a o Município poderá adotar as providências necessárias, tal como utilizar de veículo apropriado para o transporte de combustíveis de propriedade de terceiros inclusive;
- c) Pode valer-se de motorista devidamente habilitado, ainda que não seja servidor público.

§ 2º. Por força do presente ato, o Município de Monte Alegre do Sul passa a exercer posse dos bens elencados, para deles utilizar-se enquanto perdurar a situação emergencial, assegurando a imediata restituição aos proprietário assim que cessado o fato ensejador desta medida, bem como o direito a eventual indenização que se mostre pertinente.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor imediatamente, e sua vigência será de 30 dias, prorrogável por igual período, ou até a cessação da paralização dos serviços de transporte rodoviário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 30 de maio de 2018

**Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal**